

meado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-07-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representado por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28/5/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Real*.

306140167

Anúncio n.º 12878/2012

Processo: 555/11.4TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

S. R. P. Sociedade Recuperadora de Plástico, S. A., NIF — 508331935, Endereço: Rua da Costa, n.º 920, Apartado 95, 4440-049 Campo Valongo.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-07-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30-05-12. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

306148592

Anúncio n.º 12879/2012

Processo n.º 147/11.8TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Paula Peres

Insolvente: Fan — Carpintaria de Construção Civil, L.ª

A. Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Fan — Carpintaria de Construção Civil, L.ª, Endereço: Rua D. Miguel, 375, Jovim, 4510-041 Gondomar, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30.05.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

306147199

Anúncio n.º 12880/2012

Processo: 315/12.5TYVNG

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-05-2012, pelas 21,51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Forma Recta — Engenharia e Construção, L.ª, NIF — 508209048, Endereço: Rua da Arribela, 160, Mosteiró, 4485-620 Vila do Conde, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Joaquim Dinis de Almeida, Endereço: Rua Sousa Trêpa, 70, 1.º, 4780 Santo Tirso. São administradores do devedor: Joaquim Laurentino Oliveira Rodrigues, NIF 192032801, Endereço: Rua da Arribela, N.º 160 — Mosteiró, 4480 Vila do Conde e, Jorge Paulo da Costa Pires, Endereço: Rua da Arribela, 160, Mosteiró, 4480 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis a massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-06-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

306155217

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12881/2012

Processo n.º 900/11.2TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 22-05-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Trica — Sociedade de Construções, S. A., NIF 504194178, Endereço: Rua Barão do Corgo,

N.º 880, 5.º, Sala 33, 4400-037 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Paulo Marques Ferreira da Silva, e José Manuel Almeida Correia, a quem é fixado domicílio na na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Secundino Manuel Miranda Cantinho, Endereço: Rua Vilarinho, n.º 12, 1.º, 4900-535 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-07-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).a). Paulo Fernando Dias Silva

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306137673

Anúncio n.º 12882/2012

Processo n.º 530/10.6TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: *Fernando Oliveira Maia & Filho, L.ª*, NIF 501335250, Endereço: Vilar de Luz — Folgosa, 4425-388 Maia

Administradora de Insolvência: *Ana Maria de Oliveira Silva*, Endereço: Rua Campo Alegre, 672, 6.º, Dtº, 4150-171 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ter sido realizado o rateio final. artº. 230.º n.º 1 alínea a) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artº. 234.º n.º 3 do CIRE.

31-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

306150665

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 12883/2012

Processo: 768/10.6TYVNG

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fabrica Conservas Pátria S. A., NIF — 500105537, Rua Silva Pinheiro, n.º 11, 2.º Andar, Sala 11, 4450-284 Matosinhos.

Dr. Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369, 1.º Esq., 4750-309 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-06-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos, podem os credores afetados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

N/Referência: 1814917.

31-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Couto*.

306151142

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 8113/2012

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2 do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de agosto) e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 10 de julho de 2012 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências de procuradores-gerais adjuntos bem como eventuais promoções a procurador-geral adjunto, transferências e eventuais promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos.

I

Lugares de procurador-geral-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento — treze:

Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra — três (dois efetivos e um auxiliar).